

PROCEDIMENTO Nº 19.09.02684.0007250/2020-58

ASSUNTO: DIREITO DE PETIÇÃO. RECURSO HIERÁRQUICO INTERPOSTO FORA DO SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS, SENDO ENVIADO POR E-MAIL.

INTERESSADA: TECNOATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI, CNPJ nº 02.696.234/0001-40.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANTISPAM.

DECISÃO Nº 018/2020

Trata-se de decisão sobre petição interposta pela empresa **TECNOATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.696.234/0001-40**, doravante denominada **Peticionária**, que apresentou recurso hierárquico fora do sistema compras governamentais (enviando-o por e-mail), contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 48/2020 a empresa **HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.103.980/0001-08**.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A previsão legal do instituto do Recurso Administrativo em processo licitatório, notadamente ao que se refere à modalidade pregão eletrônico, no âmbito do Estado da Bahia, jaz no art. 32 do Decreto Estadual nº 19.896/2020 que regulamenta o art. 121 da Lei Estadual 9.433/2005, conforme os excertos seguintes:

Art. 32 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, observado o disposto no edital.

§ 1º - As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Em semelhantes termos, consigna a PARTE V, Seção VI, do instrumento convocatório:

38. Declarada(s) a(s) vencedora(s), o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a).

38.1 A intenção de recurso deverá ser manifestada dentro do prazo máximo de **20 (vinte) minutos** contados da convocação, com o registro da síntese das razões, **em campo próprio do sistema**.

38.1.1 As manifestações realizadas após o prazo estabelecido serão consideradas **intempestivas** e não serão aceitas pelo(a) Pregoeiro(a). Não serão acatadas, ademais, as manifestações apresentadas **sem motivação** ou realizadas **fora do campo próprio em sistema**.

39. A falta de manifestação tempestiva, motivada ou adequada de licitante(s) para recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a) importará na preclusão do direito recursal e, conseqüentemente, na **adjudicação** do objeto da licitação à licitante vencedora.

40. Acatada a intenção de recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das **razões** do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar **contrarrazões em igual prazo**, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

40.1. As petições (razão e contrarrazão) deverão ser dirigidas a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, e encaminhadas através de campo próprio no sistema de licitação, até as 23:59h do último dia do prazo.

40.2. O requerimento deverá ser datado e assinado pelo representante legal da postulante, e atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos (**sob pena de não conhecimento**):

- a) Qualificação do postulante, com indicação de: razão social; número de cadastro junto ao CNPJ/RFB; endereço completo da sede (matriz ou filial); e local e endereço eletrônico para recebimento das comunicações;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Instrumento de mandato ou ato constitutivo, que comprove a competência do representante legal, caso não tenha havido a respectiva apresentação em fase licitatória anterior;
- d) Em se tratando de recurso, a indicação de decisão(ões) combatida(s), exposição de fatos e fundamentos, e pedido(s).

40.3. Durante o prazo de interposição de recurso, será garantido o acesso das licitantes aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, ou a qualquer outra informação processual necessária à instrução do recurso.

41. A não interposição de recurso dentro do prazo estabelecido importará na preclusão do direito recursal do recorrente e, conseqüentemente, na **adjudicação** do objeto da licitação à licitante vencedora.

42. Apresentado recurso em sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá:

42.1 Não conhecer do recurso, quando ausentes os pressupostos recursais.

42.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão.

42.3 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para análise e decisão final da autoridade julgadora.

43. As decisões dos recursos serão disponibilizadas em campo próprio no sistema eletrônico de licitação.

44. Nas hipóteses de reconsideração da decisão pelo(a) Pregoeiro(a) ou de provimento do recurso pela autoridade julgadora, serão invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

44.1 Em se tratando de recurso cujo pedido tenha visado a inabilitação e/ou desclassificação da licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) procederá à inabilitação da licitante, voltará à fase de aceitação de proposta e examinará a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital.

Por outro lado, as peças recursais, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos dispostos nos artigos 9º e 15 da Lei Estadual nº 12.209/2011, observadas demais disposições contidas no diploma legal, a saber:

Art. 9º - São legitimados para postular no processo administrativo:

I - a pessoa física, jurídica ou associação, titular de direito ou interesse individual, ou no exercício de representação;

II - aquele que, sem ter dado início ao processo, tenha direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão adotada;

III - a pessoa física ou jurídica, quanto a direitos e interesses coletivos e difusos. (...)

Art. 15 - O requerimento inicial, devidamente datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, será formulado por escrito e conterá os seguintes requisitos:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - qualificação do postulante, com indicação do domicílio;

III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal;

IV - local para recebimento das comunicações, inclusive endereço eletrônico, se for o caso;

V - pedido, com exposição dos fatos e fundamentos;

VI - indicação das provas que pretende ver juntadas aos autos e que se encontrem em poder do órgão ou entidade competente para apreciação do pedido. (...)

Art. 54 - Das decisões definitivas no processo cabe recurso hierárquico, devolvendo o conhecimento da matéria impugnada. (...)

§ 2º - O recurso hierárquico conterá os motivos de fato e de direito que fundamentam o pedido de nova decisão e será dirigido à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará à autoridade superior. (...)

Art. 57 - A interposição de recurso independe de caução ou depósito prévio.

Art. 58 - São legitimados para recorrer:

- I - os postulantes relacionados no art. 9º desta Lei;
- II - aqueles que forem indiretamente afetados pela decisão recorrida. (...)

Art. 60 - O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
 - II - perante órgão incompetente;
 - III - por quem não tenha legitimação;
 - IV - depois de esgotados todos os recursos cabíveis na esfera administrativa. (...)
- § 2º - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca da peça interposta, tem-se que:

- 1.1 DA INTENÇÃO DE RECORRER: A peticionante apresentou, durante a sessão pública, manifestação de sua intenção de recorrer do resultado do certame, cumprindo o pressuposto contido no art. 32, caput, do Decreto estadual nº 19.896/2020.
- 1.2 TEMPESTIVIDADE: Em que pese o descumprimento quanto à forma (a seguir descrito), a peticionante apresentou manifestação dentro do prazo recursal definido, uma vez que o termo final para interposição se deu no dia 10/12/2020, e a empresa encaminhou sua petição às 18 horas e 47 minutos daquele mesmo dia, para o e-mail licitacao@mpba.mp.br.
- 1.3 COMPETÊNCIA: O pedido foi erroneamente dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e não ao pregoeiro que proferiu a decisão combatida, conforme preceitua o art. 54, §2º, da Lei Estadual nº 12.209/2011.
- 1.4 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa referida seria parte legítima para recorrer, conforme análise dos artigos 9º, II, e 58, I, da Lei Estadual nº 12.209/2011, combinados com o art. 32 do Decreto Estadual nº 19.896/2020.
- 1.5 DEMAIS REQUISITOS DE FORMA E MATÉRIA: A peticionante apresentou em sistema, no campo relativo à inclusão da peça recursal, tão-somente o seguinte texto: “*Tecnoativa, inscrita no CNPJ:02.696.234/0001-40 formaliza o recurso em anexo.*” Após, encaminhou correspondência eletrônica ao e-mail licitacao@mpba.mp.br, contendo em anexo a peça recursal e documentos correlatos, visando formalizar seu recurso, sob o argumento de que teria se equivocado na operacionalização do sistema.

Deste modo, tem-se que a licitante descumpriu os comandos previstos em edital - em especial, a cláusula 40.1 e 40.2, da Seção VI, da Parte V, haja vista que: a) o recurso apresentado em sistema não contém a(s) decisão(ões) combatida(s), a exposição de fatos e fundamentos e pedido(s); b) o recurso enviado sob a forma de arrazoado, com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido, foi recebido por meio diverso do previsto em Edital.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, a petição apresentada possui vícios prejudiciais à sua admissibilidade, de modo a implicar no **não conhecimento do recurso**, por violação às cláusulas 40.1 e 40,2, da Seção VI, da Parte V, do instrumento convocatório.

Entretanto, conforme aviso inserido em sistema e publicidade realizada em diário oficial, após a oitiva do assessoramento técnico-jurídico deste MPBA (Parecer nº 714/2020 – documento SEI nº 0059560), e em observância ao dever de autotutela da Administração e a busca pelo melhor caminho a ser adotado em favor desta, **decidiu-se pelo recebimento da petição interposta como manifestação do direito constitucional de petição, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal.**

Deste modo, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONÁRIA

Em apertada síntese, irressigna-se a Peticionária contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 48/2020 a empresa **HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.103.980/0001-08**,

Conforme se extrai do documento SEI nº 0058595, fundamenta seu pleito sob o argumento de que o serviço ofertado pela empresa **HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** não atenderia aos abaixo listados requisitos de especificação técnica exigidos no ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS do edital, sob os fundamentos ora resumidos:

2.1 Item 1.2.22, “O dashboard deverá permitir a exportação para formatos JPEG, PNG, PDF e CSV”, porque o documento oficial da solução HSC MLI_Manual_v5_x_release_5_1_6.pdf (documento SEI nº 0055842) não conteria informação que prove que o dashboard da solução permite exportação para formato JPEG.

2.2 Item 1.2.28, “Deverá possuir um serviço de continuidade de e-mail para que caso o serviço de e-mail do cliente fique fora do ar ou em manutenção a plataforma armazene os e-mails durante 10 dias”, porque não atenderia ao requisito de continuidade do e-mail durante 10 dias, caso a caixa fique indisponível. Segundo alegado, o documento oficial da solução HSC MLI_Manual_v5_x_release_5_1_6.pdf (documento SEI nº 0055842) informa apenas “Alta disponibilidade e continuidade de e-mails. Garantia de guarda de mensagens sem custo adicional no caso de falha de até 24 horas no servidor de e-mail local”.

2.3 Item 1.2.29, “O serviço de continuidade de e-mail deverá fornecer uma caixa de correio para que os usuários possam baixar os e-mails”, porque o documento oficial da solução HSC MLI_Manual_v5_x_release_5_1_6.pdf (documento SEI nº 0055842) não conteria informação que prove que o serviço de continuidade do fabricante fornece console para que os usuários possam baixar suas mensagens, enquanto o serviço de e-mail estiver indisponível.

2.4 Item 1.5.13.3, “Deve ter a capacidade de extrair senhas no corpo do e-mail ou no anexo para tentar descriptografar arquivos compactados com senha”, porque o documento oficial da solução HSC MLI_Manual_v5_x_release_5_1_6.pdf (documento SEI nº 0055842), na sua página 224, informaria que a solução é capaz de detectar anexos compactados com senha (criptografados), cujas criptografias possuem alguns tipos definidos, além de apontar nas políticas para o bloqueio ou não de tais anexos. A capacidade de extração da senha dos anexos e corpo do e-mail não seria suportada na solução. O wiki do fabricante informaria que arquivos compactados com senhas são bloqueados por padrão.

2.5 Item 4.17, “A solução deverá compartilhar objetos suspeitos previamente analisados em Sandbox do próprio fabricante”, porque o documento oficial da solução HSC MLI_Manual_v5_x_release_5_1_6.pdf (documento SEI nº 0055842) deixaria claro que utiliza engines e sandbox de outros fabricantes e, portanto, a solução não atenderia ao item de compartilhamento dos objetos identificados em sandbox;

2.6 Itens 8.41, “Dashboard deverá exibir o número de cliques em cada ameaça”; 8.42, “O Dashboard deverá exibir qual usuário clicou na URL detectada como ameaça”; 8.43, “O Dashboard deverá exibir informações atualizadas sobre as ameaças detectadas, deverá exibir a classificação da mensagem e deverá exibir status atualizado e detalhado sobre as ameaça no mínimo com as seguintes informações”; 8.43.1, “Clicado –Número de vezes que uma URL reescrita foi clicada por um usuário, inclusive se a mensagem for encaminhada para outro usuário e também for clicada”; 8.43.2, “Bloqueado -Número de vezes que o modulo de Proteção URL impediu o usuário de acessar o site malicioso”; 8.43.3, “Permitida –Número de vezes que o modulo de proteção URL permitiu ao usuário acessar o site original da URL reescrita e que não foi detectada como maliciosa”, porque os documentos oficiais da solução, dentre eles, HSC MLI_Manual_v5_x_release_5_1_6.pdf (documento SEI nº 0055842) não conteriam as informações solicitadas (item 8.41 até a 8.43.3) dentro do dashboard da solução.

2.7 Item 1.2.8, “A solução deverá atender no mínimo os níveis de serviço abaixo:

Disponibilidade do serviço	99,99% de uptime
Proteção contra Vírus	Nenhum E-mail com vírus
Efetividade no bloqueio de SPAM	99% ou maior
Ocorrência de Falsos-positivos	Não mais que 0,0003%
Latência máxima na entrega de mensagens	Não mais que um minuto
Efetividade do Suporte	Tempo de atendimento baseado na criticidade do chamado

porque os documentos oficiais da solução, dentre eles, HSC MLI_Manual_v5_x_release_5_1_6.pdf (documento SEI nº 0055842) e página do fabricante <https://www.hscbrasil.com.br/email-gateway/> apontariam um índice de assertividade de 99,9% contra falsos positivos, não atendendo ao requisito de SLA apontado na tabela acima que é de não mais que 0,0003%.

Para sustentar seus argumentos, a Peticionária fundamenta seus pedidos no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, além de evocar o princípio da vinculação ao edital, bem assim os demais princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, requer a reforma da decisão final do pregoeiro, de modo a inabilitar a empresa **HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

3. DA RESPOSTA DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA

Primeiramente, cumpre informar que a empresa **HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** cumpriu todos os requisitos legais para apresentação de sua resposta, notadamente no que tange à tempestividade e a forma, considerando-se que o termo final para interposição se deu no dia 18/12/2020, e a empresa encaminhou a peça às 12 horas e 13 minutos daquele mesmo dia para o e-mail licitacao@mpba.mp.br (documento SEI nº 0063480), acompanhado de dois anexos (documentos SEI nº 0063492 e nº 0063502).

Resumidamente, a empresa inicia sua manifestação trazendo à baila o entendimento sobre a intempestividade do recurso apresentado pela empresa TECNOATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI, ao considerar que não houve apresentação de recurso em sistema dentro do prazo legal. Na sequência, ressalta a economia da sua proposta frente ao valor estimado da licitação e à proposta da Peticionária.

Ato contínuo, apresenta manifestação sobre cada um dos itens de especificação técnica combatidos na petição interposta, embasando-a em imagens de capturas de tela da solução ofertada, em páginas oficiais do fabricante, além dos documentos anexos, quais sejam o manual do produto (originariamente inserido em sistema e reenviado em conjunto com a petição) e o documento denominado “*Como tratar arquivos criptografados no MailInspector*”. Em suma, defende-se nos seguintes termos:

3.1 **Item 1.2.22, “O dashboard deverá permitir a exportação para formatos JPEG, PNG, PDF e CSV”:** apresenta captura de tela do sistema, para demonstrar as possíveis formas de exportação (PNG, JPEG, CSV, PDF e HTML).

3.2 **Item 1.2.28, “Deverá possuir um serviço de continuidade de e-mail para que caso o serviço de e-mail do cliente fique fora do ar ou em manutenção a plataforma armazene os e-mails durante 10 dias”:** indica que a comprovação de atendimento se encontra nas páginas 91, 177, 179 e 207 do manual (trazendo recortes de textos e imagem), além de transcrever texto contido no site oficial do fabricante e argumentar que a funcionalidade discutida pode ser customizável conforme a necessidade do cliente.

3.3 **Item 1.2.29, “O serviço de continuidade de e-mail deverá fornecer uma caixa de correio para que os usuários possam baixar os e-mails”:** indica que a comprovação se dá mediante informações contidas nas páginas 62, 74, 277, 213 e 214 do manual, além de apresentar capturas de tela do sistema e passo-a-passo de leitura de e-mail na solução.

3.4 Item 1.5.13.3, “Deve ter a capacidade de extrair senhas no corpo do e-mail ou no anexo para tentar descriptografar arquivos compactados com senha”: informa que a comprovação do atendimento do item pode ser verificada em documentação contida no site do fabricante (enviada como anexo da petição sob o nome “Como tratar arquivos criptografados no MailInspector”), da qual reproduz parte do texto.

3.5 Item 4.17, “A solução deverá compartilhar objetos suspeitos previamente analisados em Sandbox do próprio fabricante”: indica que a comprovação se dá mediante informações contidas nas páginas 19 e 45 do manual, além de apresentar capturas de tela do sistema e indicar três páginas oficiais do fabricante, para consulta.

3.6 Itens 8.41, “Dashboard deverá exibir o número de cliques em cada ameaça”; 8.42, “O Dashboard deverá exibir qual usuário clicou na URL detectada como ameaça”; 8.43, “O Dashboard deverá exibir informações atualizadas sobre as ameaças detectadas, deverá exibir a classificação da mensagem e deverá exibir status atualizado e detalhado sobre as ameaça no mínimo com as seguintes informações”; 8.43.1, “Clicado –Número de vezes que uma URL reescrita foi clicada por um usuário, inclusive se a mensagem for encaminhada para outro usuário e também for clicada”; 8.43.2, “Bloqueado -Número de vezes que o modulo de Proteção URL impediu o usuário de acessar o site malicioso”; 8.43.3, “Permitida –Número de vezes que o modulo de proteção URL permitiu ao usuário acessar o site original da URL reescrita e que não foi detectada como maliciosa”: indica que a comprovação se dá mediante informações contidas nas páginas 116 a 121 do manual, além de apresentar capturas de tela do sistema.

3.7 Item 1.2.8, “A solução deverá atender no mínimo os níveis de serviço abaixo:

Disponibilidade do serviço	99,99% de uptime
Proteção contra Vírus	Nenhum E-mail com vírus
Efetividade no bloqueio de SPAM	99% ou maior
Ocorrência de Falsos-positivos	Não mais que 0,0003%
Latência máxima na entrega de mensagens	Não mais que um minuto
Efetividade do Suporte	Tempo de atendimento baseado na criticidade do chamado

Indica que a comprovação se dá mediante informações contidas na página 20 do manual.

Por fim, remete-se a princípios e normas que regem as licitações públicas, reforça o entendimento sobre a sua plena capacidade técnica de atendimento e rechaça os argumentos e motivações da petição interposta pela empresa TECNOATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI.

Requer, por derradeiro, a manutenção da sua habilitação, com julgamento pela improcedência das alegações da Peticionante.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Considerando que o cerne da petição interposta pela empresa TECNOATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI. perpassa por questões estritamente técnicas, relativas ao atendimento, ou não, do produto ofertado pela empresa HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA às exigências contidas no ANEXO IV (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS) do edital, e que a aceitação da proposta pelo pregoeiro teve lastro no parecer técnico emitido pelo servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, laçanã Lima de Jesus Carneiro, constante no documento SEI nº 0055879, imperioso tornou-se a oitiva de tal área sobre as alegações e fundamentos apresentados pelas partes.

Deste modo, instada a se manifestar, a Diretoria de Tecnologia da Informação assim se pronunciou:

“Informamos que realizamos a análise das respostas da empresa HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, conforme exposta abaixo item por item:

ITEM 1.2.22 O dashboard deverá permitir a exportação para formatos JPEG, PNG, PDF e CSV;

MANIFESTAÇÃO DTI:

O print da tela do dashboard da ferramenta MailInspector por acesso Web mostra que é possível exportar arquivos nos formatos solicitados. Atende ao quanto solicitado em edital.

ITEM 1.2.28. Deverá possuir um serviço de continuidade de e-mail para que caso o serviço de e-mail do cliente fique fora do ar ou em manutenção a plataforma armazene os e-mails durante 10 dias;

MANIFESTAÇÃO DTI:

O site público do fabricante na url <https://www.hscbrail.com.br/mailinspector-cloud/> informa que: *"PRIVATE CLOUD No private cloud, você tem todas as funcionalidades do MailInspector on-premises e ainda a possibilidade de armazenar as mensagens em nosso datacenter para auditoria e/ou continuidade. O tempo de armazenamento varia de acordo com o espaço contratado, podendo ser de 24 horas ou até vários meses. Além de contar com um Datacenter no Brasil em conformidade com a legislação."*

Desta forma, atende ao quanto especificado no edital. Assim nosso parecer é que a empresa respondeu a este item de forma satisfatória.

ITEM 1.2.29 O serviço de continuidade de e-mail deverá fornecer uma caixa de correio para que os usuários possam baixar os e-mails;

MANIFESTAÇÃO DTI:

Conforme o documento "Guia do Administrador HSC MailInspector 5.x - 0063502 disponibilizado pelo fabricante do produto ofertado nas páginas 62 e 74 que os usuários com autorização conseguem acesso a seus e-mails e podem realizar o download, atendendo assim ao quanto especificado.

ITEM 1.5.13.3 Deve ter a capacidade de extrair senhas no corpo do e-mail ou no anexo para tentar descriptografar arquivos compactados com senha;

MANIFESTAÇÃO DTI:

O documento disponibilizado "Como-tratar-arquivos-criptografados-com-o-mailInspector.pdf" 0063492 demonstra passo a passo que é possível fazer a extração de senhas no corpo do e-mail automaticamente por heurística ou manualmente por ação do administrador, respectivamente nas páginas 7 e 9.

Desta forma, atende ao quanto especificado no edital. Assim nosso parecer é que a empresa respondeu a este item de forma satisfatória.

ITEM 4.17. A solução deverá compartilhar objetos suspeitos previamente analisados em Sandbox do próprio fabricante.

MANIFESTAÇÃO DTI:

O "Guia do Administrador HSC MailInspector 5.x - 0063502 disponibilizado pelo fabricante do produto ofertado demonstra na página 46 que o fabricante possui Sandbox própria, HSC SANDBOX, e que ainda é possível integrar com Sandbox de outros fabricantes. Assim conclui-se que a empresa comprovou atender ao quanto especificado, indo além, pois ao possibilitar o uso de Sandbox de terceiros, permite ao MPBA um aumento da capacidade de verificação e comprovação caso se faça necessário, e disponibiliza também, em tempo real, a verificação de reputação do item analisado através do link exposto na resposta.

Desta forma, atende ao quanto especificado no edital. Assim nosso parecer é que a empresa respondeu a este item de forma satisfatória.

ITENS:

8.41. Dashboard deverá exibir o número de cliques em cada ameaça;

8.42. O Dashboard deverá exibir qual usuário clicou na URL detectada como ameaça;

8.43. O Dashboard deverá exibir informações atualizadas sobre as ameaças detectadas, deverá exibir a classificação da mensagem e deverá exibir status atualizado e detalhado sobre as ameaça no mínimo com as seguintes informações:

8.43.1. Clicado – Número de vezes que uma URL reescrita foi clicada por um usuário, inclusive se a mensagem for encaminhada para outro usuário e também for clicada;

8.43.2. Bloqueado - Número de vezes que o modulo de Proteção URL impediu o usuário de acessar o site malicioso;

8.43.3. Permitida – Número de vezes que o modulo de proteção URL permitiu ao usuário acessar o site original da URL reescrita e que não foi detectada como maliciosa;

MANIFESTAÇÃO DTI:

O "Guia do Administrador HSC MailInspector 5.x - 0063502 , disponibilizado pelo fabricante do produto ofertado na página 77 informa que o dashboard é customizável. Nas página 116 a 121 demonstra que é possível obter de todos os registros da Sandbox, entre os quais: o total de cliques de cada ameaça, a totalização dos quantos cliques foram efetuados sobre a URL, conforme especificado em edital.

Indo além, nessas mesmas referidas páginas do ""Guia do Administrador HSC MailInspector 5.x - 0063502 , informa que o administrador pode ver em tempo real todas ações e detecções ocorridas pelo modulo de segurança avançada. Demonstra também que é possível verificar o quanto solicitado em formato de uma Linha de tempo, permitindo ser possível ver em tempo real todas ameaças detectadas e todas ações que foram tomadas em relação a mesma. Assim o administrador pode acompanhar e rastrear todas ameaças a partir deste dashboard, ficando assim registradas todas URLs e arquivos presentes nos emails, bem como todos níveis de detecção incluindo a interação dos usuários.

Os prints das telas do SandBox da ferramenta MailInspector complementa visualmente a informação anterior mostrando que é possível acompanhar cada etapa de tentativa de acesso de URL pelo usuário.

Desta forma, atende ao quanto especificado no edital. Assim nosso parecer é que a empresa respondeu a este item de forma satisfatória.

1.2.8. A solução deverá atender no mínimo os níveis de serviço abaixo: Ocorrência de falsos-positivos Não mais que 0,0003%

MANIFESTAÇÃO DTI:

O "Guia do Administrador HSC MailInspector 5.x - 0063502, disponibilizado pelo fabricante do produto ofertado mostra, em sua página 20, que a ferramenta MailInspector garante uma taxa mínima de 99,9999% de precisão, o que equivale a 0,0001% atendendo ao quanto exposto no edital.

Conclui-se assim que a área técnica da DTI, responsável pela especificação técnica utilizada para o PE 48/2020, entende que todos os requisitos técnicos solicitados em edital e questionados em recursos foram devidamente comprovados.

Portanto o recurso da empresa TECNOATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI é tecnicamente improcedente.

Mantemos o nosso posicionamento inicial de qualificação técnica da empresa HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA."

5. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, impende-nos observar que, em que pese a redação da postulação formulada pela Peticionante se referir a solicitação de **inabilitação** da empresa declarada vencedora, observa-se, pelos ditames legais, se tratar de irresignação à decisão de **classificação** da Recorrida, conquanto discute a adequação técnica do item ofertado, cuja análise e decisão ocorre na fase de aceitação de propostas (PARTE II do edital).

Por seu turno, no que se refere à alegação de intempestividade do recurso apresentado, contida na resposta da empresa vencedora, esclarece-se que esta questão já fora analisada preteritamente, tendo sido decidido pelo não conhecimento do recurso, mas pela sua análise sob a forma de manifestação do direito constitucional de petição.

Feitas tais considerações, passa-se ao mérito da petição, propriamente dito.

Conforme relatado no item 4 desta decisão, o mérito da petição interposta discute aspectos puramente técnicos relativos ao produto ofertado na licitação, bem assim questiona a correspondente decisão de aceitação, a qual foi exclusivamente fundamentada na manifestação da área técnica competente.

Deste modo, em se tratando de questão técnica específica e que, portanto, ultrapassa a esfera de conhecimento cabível a este pregoeiro, incumbe-nos pautar a decisão de mérito sobre a reconsideração, ou não, das decisões de classificação e declaração de vencedora proferidas no certame a partir do entendimento formalizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, conquanto área técnica solicitante.

Por conseguinte, considerando que a manifestação técnica da DTI concluiu pela improcedência dos argumentos trazidos pela peticionante TECNOATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI, e pela manutenção do entendimento sobre o pleno atendimento técnico da proposta ofertada frente às exigências do ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS do edital, cumpre-nos acompanhar integralmente os termos de tal opinativo.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ante ao não conhecimento do recurso por violação às cláusulas 40.1 e 40.2, da Seção VI, da Parte V, do instrumento convocatório, recebo a petição interposta pela empresa **TECNOATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.696.234/0001-40**, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição.

Ato contínuo, com base nas razões acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, este Pregoeiro decide por não reconsiderar a decisão de classificação, habilitação e declaração de vencedora da empresa **HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.103.980/0001-08**.

Nada mais havendo a informar, submetem-se os autos à análise do assessoramento técnico-jurídico, para que, em sequência, faça o recurso subir à Autoridade Competente Superior do *Parquet*, o Superintendente de Gestão Administrativa, a fim de que profira a decisão final acerca da petição interposta.

Por fim, recomenda-se, desde já, a homologação do resultado final da licitação, com manutenção da empresa **HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** como vencedora do certame, salvo melhor juízo.

Salvador - BA, 28 de dezembro de 2020.

Gerson Yamashita
Pregoeiro
Coordenação de Licitações
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações